Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.991

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 13.604.2010-50-TCE

ASSUNTO:

Apurar débito vencido de faturas de consumo de energia

elétrica na Prefeitura Municipal de Xapuri.

RESPONSÁVEL: Prefeito à época RELATOR: Conselheiro Anto

Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Apurar débito vencido. Faturas de consumo de energia elétrica. Prefeitura Municipal. Proceder à exata quantificação em caso de pagamento de multas e juros, em decorrência do atraso das faturas de energia elétrica. Fazer constar na lei orçamentária a estimativa da receita obtida com a contribuição de iluminação pública, bem como nos demonstrativos contábeis. Incluir nos demonstrativos contábeis os valores da dívida com energia elétrica e os créditos da COSIP. Cientificar estas providências a esta Corte de Contas. Notificação do atual Gestor. Acompanhamento da matéria na Prestação de Contas pela DAFO. Encaminhamento de cópia do apurado ao Tribunal de Contas da União.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Presidente para completar o quórum: 1) notificar o atual Gestor da Prefeitura Municipal de Xapuri para: a) em caso de pagamento de multas e juros, decorrentes do atraso das faturas de energia elétrica, proceder a sua exata quantificação; b) fazer constar na lei orcamentária a estimativa da receita obtida com a contribuição de iluminação pública. bem como nos demonstrativos contábeis; c) incluir nos demonstrativos contábeis os valores da dívida com energia elétrica e os créditos da COSIP; e d) dar ciência destas providências a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fato a ser acompanhado pela Diretoria de Auditoria Financeira e Orcamentária -DAFO; 2) que a DAFO faça o acompanhamento da matéria na Prestação de Contas; e 3) encaminhar cópia do apurado ao Tribunal de Contas da União-TCU, em face da retenção da COSIP pela Eletroacre. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos Ausentes, justificadamente, autos do processo. Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, presidente da Corte,

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 31 de julho de 2014

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE, em exercício

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br